

023

PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO: SUA FUNÇÃO ALTERNATIVA. *Ana Paula Messerschmidt Azevedo, Felipe Chaves dos Santos, Norberto Flach* (Faculdade de Direito, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

O sistema penitenciário brasileiro encontra-se em crise pela impossibilidade de alojar tantos apenados assim como, estabelecer um controle adequado a aplicação das penas privativas de liberdade. É desta forma, que as penas restritivas de direito demonstram uma evolução no Direito Penal. Pois, este tipo de pena estabelece ao delinquente uma possibilidade maior de recuperação através de outras alternativas, como as previstas no art. 43,IV CP, conforme a Lei 9714 de 25/NOV/98. As penas restritivas de direito trazem consigo toda uma filosofia diferenciada das penas de prisão, onde nesta última, procura-se retirar o sujeito da sociedade, enclausurando-o com intuito de, temporariamente, afastar este perigo. Enquanto, nas penas restritivas de direito há uma filosofia de função social, no sentido utilitário, que possibilita ao apenado restituir a sociedade aquelas circunstâncias que o condenaram, e ao mesmo tempo, manter-se em contato com ela, tendo a real chance de reabilitar-se. Através, do desenvolvimento desta pesquisa científica pretendemos demonstrar a evolução do Direito Penal, pela adoção das penas restritivas de direito. Assim, como os benefícios que este tipo de pena possibilitará ao condenado como processo de humanização e sociabilização. Também a função social que as penas restritivas de direito apresentam perante a sociedade, seu caráter utilitário e educativo.